



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ Nº 11

ALTERA O ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, PARA REVOGAR A EMENDA N. 10/2010, SUBSTITUINDO OS DOIS PARÁGRAFOS EM PARÁGRAFO ÚNICO, COM A REDAÇÃO ANTERIOR, CONFORME ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Feliz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

ARTIGO 1º. Fica revogada a Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, nº 10/2010.

ARTIGO 2º. O artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 53.** O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Parágrafo Único. O Vice-Prefeito, a partir da posse, não poderá acumular outro cargo remunerado na administração pública”.

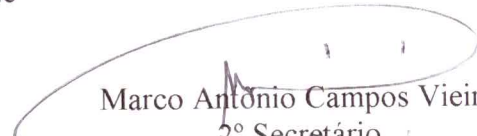
ARTIGO 3º. As despesas decorrentes desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Porto Feliz entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ, 25 DE NOVEMBRO DE 2010.


Urias de Oliveira
Presidente


Edmilson de Jesus Macedo
1º Secretário


Marco Antonio Campos Vieira
2º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara, em 26 de novembro de 2010.


Elide Martorano
Diretora Administrativa